



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA

Entre

CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA
como Emissora

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO
como Garantidora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
1º de julho de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA

Pelo presente instrumento particular:

CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA, sociedade anônima de capital aberto, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 330, 9º andar, Bairro Funcionários, CEP 30130-917, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 17.245.234/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.300.044.254, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, como agente fiduciário nomeado no presente instrumento, representando a comunhão de debenturistas ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

e, como garantidora,

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO, sociedade anônima de capital fechado, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 330, 9º andar, sala 902, Bairro Funcionários, CEP 30130-917, inscrita no CNPJ sob o nº 25.582.727/0002-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Garantidora");

Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante denominados individual e indistintamente como "Parte" e em conjunto como "Partes"

Celebram o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), nos termos e condições abaixo:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Aprovação Societária da Emissora. A presente emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da 3ª (terceira) emissão da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"), a constituição e outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definida), da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), da Alienação Fiduciária de Bens Móveis (conforme abaixo definida), e a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta e à constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis, da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Bens Móveis, incluindo a negociação e a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos, foram aprovados pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 1º de julho de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do Artigo 27, item "o", do Estatuto Social da Emissora.

1.2. Aprovação Societária da Garantidora. A garantia fidejussória outorgada nos termos da Cláusula 4.22 abaixo foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Garantidora realizada em 1º de julho de 2024 ("Aprovação Societárias da Garantidora" e em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações Societárias").

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta, assim como a celebração dessa Escritura, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Garantia, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias. As atas das Aprovações Societárias serão arquivadas na JUCEMG e publicadas no Diário do Comércio ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da suas íntegras na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, alínea "b" e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.1. A Emissora deverá **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de eventuais atos societários futuros da Emissora que sejam relacionados à Emissão, à Oferta e/ou às Debêntures, realizar os respectivos protocolos para arquivamento na JUCEMG; **(ii)** realizar as publicações no Jornal de Publicação, ou outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Emissora, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ser oportunamente indicado pela Emissora; e **(iii)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato “.pdf”), com certificação digital, contendo a chancela de registro de eventuais atos societários subsequentes relacionados à Emissão e/ou às Debêntures.

2.3. Arquivamento da Escritura na JUCEMG. A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro na JUCEMG, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação emitida pela CVM.

2.3.1. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, realizar os respectivos protocolos na JUCEMG. A Emissora deverá obter os registros desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura dos documentos, podendo tal prazo ser prorrogado, por iguais períodos, em caso de exigências formuladas pela JUCEMG, desde que tais exigências sejam devidamente atendidas pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas exigências. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via eletrônica (formato “.pdf”), contendo a chancela digital da JUCEMG, ou 1 (uma) via original, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEMG.

2.4. Arquivamento da Escritura no RTD Competente. Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido) outorgada em benefício dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.22 abaixo, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“RTD Competente”), domicílio da Garantidora, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“Lei de Registros Públicos”).

2.4.1. A Emissora deverá: **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e de qualquer aditamento subsequente, às suas custas e expensas exclusivas, realizar os respectivos protocolos no RTD Competente; **(ii)** obter o registro da presente Escritura de Emissão e de qualquer aditamento subsequente no RTD Competente em até 20 (vinte) dias

contados da respectiva data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, em caso de exigências formuladas pelo RTD Competente; e **(iii)** fornecer 1 (uma) via eletrônica (formato “.pdf”), contendo a chancela digital, ou 1 (uma) via física, conforme aplicável, dos documentos aqui mencionados devidamente registrada ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção de referidos registros.

2.5. Constituição das Garantias Reais. Nos termos da Cláusula 4.23 abaixo, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Bens Móveis, serão formalizadas por meio dos respectivos Contratos de Garantia.

2.6. Registro na CVM. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25, do artigo 26, inciso V, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não-conversíveis em ações; **(ii)** destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente); e **(iii)** cujo emissor não possui registro perante a CVM.

2.7. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 19 do Título das Disposições Gerais das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” do “*Código de Ofertas Públicas*”, atualmente em vigor, da ANBIMA (“Código ANBIMA”), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.8. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. As Debêntures poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160: **(i)** aos investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (“Investidores Qualificados”), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta; **(ii)** ao público investidor em

geral, após decorrido 1 (um) ano contados da data de encerramento da Oferta.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social. A Emissora tem por objeto social: indústria têxtil, atividades afins; confecções e comercialização de produtos do vestuário, inclusive uniformes profissionais; acessórios e equipamentos de proteção individual EPIs, destinados à segurança do trabalho; a exportação e importação de produtos ligados à sua finalidade; e o exercício de atividades agrícolas, pecuárias e de silvicultura, bem como, a geração, distribuição e transmissão de energia elétrica para consumo próprio, podendo, entretanto, comercializar o excedente de energia elétrica não utilizado.

3.2. Características da Emissão: A Emissão observará as seguintes condições e características:

3.3. Número da Emissão. Esta é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.6. Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7. Forma e Procedimento de Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que será responsável pela distribuição das Debêntures, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 3ª (terceira) Emissão da Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.7.1. O Coordenador Líder organizará plano de distribuição, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, de sorte que o Coordenador

Líder deverá assegurar que o tratamento aos investidores seja justo e equitativo, a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes e que sejam cumpridas as demais disposições aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

3.7.2. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início").

3.7.3. Nos termos do artigo 67, §2º das Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

3.8. Público-alvo. Nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, e para fins da Oferta, serão considerados Investidores Profissionais: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

3.8.1. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita.

3.9. Agente de Liquidação. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme anteriormente qualificada, atuará como agente de liquidação das Debêntures ("Agente de Liquidação").

3.10. Escriturador. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme anteriormente qualificada, atuará como o escriturador das Debêntures ("Escriturador").

3.11. Destinação de Recursos. O Valor de Desembolso (conforme definido abaixo) captado pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados pela Emissora para: (i) quitação integral do saldo devedor relacionado às notas comerciais escriturais emitidas pela Emissora e pela Garantidora, neste último caso, por sua conta e ordem, ("Notas Comerciais") em favor da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Credora NC"), nos termos do "*Instrumento Particular da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Ações, com Garantias Real e Fidejussória, emitidas em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira*" e no "*Instrumento Particular da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Ações, com Garantias Real e Fidejussória, emitidas em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia de Fiação e Tecidos Santo Antônio*", ambos celebrados em 09 de fevereiro de 2023, que serviram de lastro à emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 22ª (vigésima segunda) emissão, em duas séries, da Credora NC ("CRI"), conforme o "*Termo de Securitização da 1ª Série e 2ª Séries da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.*". - *Lastreados em Direitos Creditórios devidos pela Cia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira e pela Companhia de Fiação e Tecidos Santo Antônio*", conforme aditado, celebrado em 09 de fevereiro de 2023, entre a Credora NC e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de agente fiduciário dos CRI; e (ii) na gestão ordinária de suas atividades, para o reforço de caixa e alongamento do passivo da Emissora ("Destinação de Recursos").

3.11.1. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos do item "i" da Cláusula 3.11 acima, em até 90 (noventa) dias contados da presente data, nos termos do Anexo III, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento das dívidas mencionadas nesta Cláusula.

3.11.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário uma cópia das Notas Comerciais mencionadas na Cláusula 3.11. acima, no prazo de até 90 (noventa) dias da presente data.

3.11.3. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou

determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, no prazo de até 10 (dez) dias, a comprovação da Destinação de Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.11.4. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação de Recursos das Debêntures deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.11.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.11 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

3.12. Serão considerados "Documentos da Operação": **(i)** a presente Escritura; **(ii)** os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); **(iii)** o Contrato de Distribuição; e **(iv)** todo e qualquer aditamento e demais instrumentos que integrem a Emissão e/ou a Oferta e que venham a ser celebrados, os quais passarão a integrar automaticamente o conceito de Documentos da Operação, sendo certo que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

3.13. Local de Emissão: Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

3.14. Fundo de Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

3.15. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a Emissão.

3.16. Formador de Mercado: Não será contratado formador de mercado para a Emissão.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 1º de julho de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que contará com garantia adicional fidejussória.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 1837 (mil oitocentos e trinta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de julho de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6 abaixo ou Resgate Antecipado Facultativo previsto na Cláusula 5.1 abaixo ou Aquisição Facultativa, conforme previsto na Cláusula 5.2. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada conforme Cláusula 4.12 abaixo, e eventuais Encargos Moratórios.

4.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, mediante depósito dos recursos na conta corrente nº 001511830-6, mantida na agência 0001 do **BANCO DAYCOVAL S.A.** (707), instituição financeira com sede na Avenida Paulista, n.º 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90 ("Daycoval"), de titularidade da Emissora e movimentação exclusiva do Daycoval sob instruções do Agente Fiduciário ("Conta Vinculada Daycoval" e "Daycoval", respectivamente), pelo seu **(i)** Valor

Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização") ou **(ii)** pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso as Debêntures sejam subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização ("Preço de Subscrição").

4.10. Condições Precedentes de Desembolso.

4.10.1. Condições Precedentes de Primeiro Desembolso. Observada a subscrição e integralização das Debêntures, a liberação do valor de primeiro desembolso à Emissora, no montante equivalente ao valor suficiente para a quitação do saldo devedor das Notas Comerciais ("Valor de Primeiro Desembolso"), ocorrerá após o cumprimento das seguintes condições ("Condições Precedentes de Primeiro Desembolso"):

- (i) manutenção do cumprimento das Condições Precedentes de Integralização (conforme definidas no Contrato de Distribuição);
- (ii) comprovação do registro do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) perante o cartório de registro de títulos e documentos competente;
- (iii) comprovação do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis (conforme abaixo definido) perante o cartório de registro de títulos e documentos competente; e
- (iv) comprovação do protocolo dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definidos) perante os cartórios de registro de imóveis competentes.

4.10.1.1. Do Valor de Primeiro Desembolso, a Emissora autoriza o Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, a instruir ao Daycoval que efetue a transferência dos recursos, por conta e ordem da Emissora, no montante e na conta corrente a serem indicados na forma da Cláusula abaixo, para quitação do saldo devedor das Notas Comerciais e, conseqüentemente, quitação dos CRI pela Credora NC.

4.10.1.2. A Emissora deverá, em até 01 (um) Dia Útil contado da notificação da Credora NC sobre o pré-pagamento das Notas Comerciais, informar via e-mail os valores atualizados do saldo devedor das Notas Comerciais para o Agente Fiduciário, assim como as informações da conta corrente para depósito ou transferência de referidos valores, observado que quaisquer valores que sobejarem após a quitação das Notas Comerciais deverão ser mantidos na Conta Vinculada Daycoval até que sejam cumpridas as Condições Precedentes de Segundo Desembolso (conforme abaixo definida).

4.10.2. Condições Precedentes de Segundo Desembolso. Observado o cumprimento das Condições Precedentes de Primeiro Desembolso, o Agente Fiduciário fará a liberação dos valores remanescentes da Conta Vinculada Daycoval à Emissora, sem prejuízo de retenção e/ou exclusão de eventuais custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão ("Valor de Desembolso Futuro", em conjunto com o Valor de Primeiro Desembolso, o "Valor de Desembolso"), após o cumprimento das seguintes condições ("Condições Precedentes de Desembolso Futuro" e, em conjunto com as Condições Precedentes de Primeiro Desembolso, as "Condições Precedentes de Desembolso"):

- (i) manutenção do cumprimento das Condições Precedentes de Integralização e das Condições Precedentes de Primeiro Desembolso;
- (ii) apresentação do termo de quitação emitido pela Credora NC, acerca da quitação integral do saldo devedor da totalidade das Notas Comerciais;
- (iii) registro dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido) nos cartórios de registro de imóveis competentes;
- (iv) comprovação do cancelamento da alienação fiduciária constituída em favor da Credora NC no âmbito da matrícula dos Imóveis (conforme abaixo definido);
e
- (v) implementação da Condição Suspensiva, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);

4.10.3. As Partes declaram que as Condições Precedentes de Desembolso foram estruturadas em benefício exclusivo dos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário renunciar, mediante autorização expressa dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a qualquer das Condições Precedentes de Desembolso aqui previstas.

4.10.4. Caso as Condições Precedentes de Desembolso não sejam cumpridas em 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura da presente data, prorrogáveis a critério do Agente Fiduciário, mediante autorização expressa dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, o presente título estará automaticamente extinto, ficando o crédito por ele representado automaticamente cancelado. Todos os custos eventualmente envolvidos no cancelamento desta Escritura de Emissão e dos registros que eventualmente já tiverem sido realizados correrão por conta exclusiva da Emissora e/ou da Garantidora, sem que nada possa ser exigido do Agente Fiduciário, seja a que título for.

4.11. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado

monetariamente ("Atualização Monetária").

4.12. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada positiva das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra-grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devidos na periodicidade prevista no Anexo I à presente Escritura de Emissão. ("Remuneração").

4.12.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive), data de pagamento decorrente da ocorrência e/ou da declaração, conforme aplicável, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou na data de um eventual resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro ("Período de Capitalização").

4.12.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} (1 + TDI_k)$$

nDI = Número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

K = Número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n"; e

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3 no 1º dia anterior à data de cálculo, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa = 4,9000 (quatro inteiros e noventa décimos);

DP = número de Dias Úteis entre a **(i)** Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização; **(ii)** ou da última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e a data de cálculo exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário

acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (ii)** se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii)** o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (v)** para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no dia anterior à data de pagamento das Debêntures (exemplo: para pagamento das Debêntures no dia 15, o DI_k considerado será o publicado no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis.

4.12.3. Observado o disposto na Cláusula 4.12 se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.12.4. Na hipótese de **(i)** não haver substituto legal para a Taxa DI; ou **(ii)** havendo substituto legal para a Taxa DI, a extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação; ou **(iii)** impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI, por proibição legal ou judicial ("Período de Ausência da Taxa DI"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que deliberem, em conjunto com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado ("Taxa Substitutiva da Taxa DI"), que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures prevista neste instrumento, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior

da Taxa DI.

4.12.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização de referida Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada.

4.12.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Emissora e os Debenturistas, ou, caso a Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou na Data de Vencimento, caso essa ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.13. Pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento efetivo da Remuneração será feito **(i)** mensalmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, conforme cronograma constante no Anexo I à presente Escritura ("Datas de Pagamento da Remuneração"); ou **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme o caso; ou **(iii)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, ou, ainda, a aquisição facultativa das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ("Pagamento da Remuneração"), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, mensalmente, a partir do 13º mês (inclusive) após a Data de Emissão, conforme Anexo I à presente Escritura, ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.15. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente: **(a)** na sede da Emissora ou do Agente de Liquidação; ou **(b)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.15.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nessa Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios decorrentes do atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.19. Repactuação. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.20. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente

comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://cedro.com.br/investidores/>) e na página da CVM ("Avisos aos Debenturistas").

4.21. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade, isenção tributária ou tenha tratamento tributário especial, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Agente de Liquidação e Escriturador, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.21.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador ou pela Emissora.

4.21.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.21.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.22. Garantia Fidejussória. A Garantidora, a partir da Data de Emissão, por meio dessa Escritura, obriga-se solidariamente à Emissora, e declara-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 ("Código Civil"), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias principais e acessórias, incluindo Encargos Moratórios, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos Contratos de Garantia, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e/ou dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas").

4.22.1. A Garantidora renuncia nesse ato expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro do Código Civil, e nos artigos 130 e 794 da Lei no 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), sub-rogando-se pelo pagamento integral de todos quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, depósitos, custas, gastos com honorários advocatícios, tanto sucumbenciais quanto contratuais de escritório e taxas judiciárias nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário ("Fiança").

4.22.2. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.3. A Fiança é prestada pela Garantidora, em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará desde a data de celebração dessa Escritura até o integral cumprimento das Obrigações garantidas.

4.22.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos dessa Escritura, quantas vezes forem necessários até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.22.5. A Fiança será paga pela Garantidora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário, incluindo, sem limitações, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, bem como ao Agente Fiduciário, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer.

4.22.6. O pagamento citado na Cláusula 4.22.5 acima deverá ser realizado pela Garantidora fora do âmbito da B3, sempre que as Debêntures estiverem custodiadas na B3, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e com os procedimentos estabelecidos nessa Escritura.

4.22.7. A Garantidora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora, por qualquer valor honrado pela Garantidora nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos dessa Escritura.

4.22.8. Caso a Garantidora venha a realizar os pagamentos em relação às

obrigações dessa Escritura e os seus recursos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** remuneração do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação, bem como quaisquer despesas incorridas pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário na defesa dos interesses dos Debenturistas decorrentes dessa Escritura, conforme descrito nesta Escritura; **(ii)** Remuneração e Encargos Moratórios; e **(iii)** Valor Nominal Unitário.

4.22.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas dessa Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.23. Garantia Real. Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, deverão ser constituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciária:

- (i)** nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") ; do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil; dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") ; e dos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.076, cessão e promessa de cessão fiduciária, da propriedade resolúvel e posse indireta de direito creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da venda de produtos e mercadorias, de titularidade da Emissora e da Garantidora, bem como de todos os recursos depositados e mantidos em contas vinculadas, incluindo, rendimentos de investimentos permitidos ("Direitos Creditórios"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária") ("Cessão Fiduciária");
- (ii)** nos termos da Lei 9.514, alienação fiduciária sobre os seguintes imóveis: **(a)** matrícula nº 38.632, 38.635, 38.636 e 38.637, todas do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais; e **(b)** matrícula nº 18387, 34173 e 34174, todas do Ofício de Registro de Imóveis de Pirapora, Estado de Minas Gerais ("Imóveis") ("Alienação Fiduciária de Imóveis"), nos termos de cada escritura pública, para constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis ("Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis");
- (iii)** nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, alienação fiduciária sobre máquinas e equipamentos, bem como sobre estoque de produtos acabados, localizados nos Imóveis e nos imóveis registrados sob

as matrículas de nº: **(a)** 60.986, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais; e **(b)** 13.210, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Paraopeba, Estado de Minas Gerais ("Alienação Fiduciária de Bens Móveis", e, em conjunto com a Fiança, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Imóveis, as "Garantias"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis", e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis, os "Contratos de Garantia").

4.24. Multiplicidade de Garantias. A Emissora e a Garantidora concordam com o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário, com base em deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, executar, a seu exclusivo critério, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, sem ordem de preferência e quantas vezes necessário for para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

4.24.1. Na excussão das Garantias as seguintes regras serão aplicáveis: **(i)** o Agente Fiduciário poderá optar entre excutir qualquer uma das Garantias, total ou parcialmente, judicial ou extrajudicialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, respeitando o limite devido, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das obrigações; e **(ii)** a excussão de uma Garantia não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais Garantias.

4.24.2. Se houver opção pela execução judicial da Emissora ou da Garantidora, não haverá a obrigação da penhora recair sobre os bens das Garantias, podendo ser conscritos outros bens, se mais líquidos, a critério do Agente Fiduciário, afastando-se a aplicação do disposto no art. 835, §1º, do Código de Processo Civil e sem que isso possa representar renúncia às Garantias.

4.25. Razão de Garantia Total. A Emissora deverá garantir que, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia contados da Primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Vencimento ou data de resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, o somatório (i) da Razão Direitos Creditórios Boletos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (ii) dos recursos mantidos na Conta Vinculada Daycoval a título de Cash Collateral ; (iii) do valor de venda forçada dos Imóveis, a termos percentuais; e (iv) do Valor dos Bens Móveis (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis), seja sempre equivalente a

120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor das Debêntures, incluindo os valores devidos a título de Amortização e Remuneração ("Razão de Garantia Total").

4.26. Fica certo e ajustado que a Razão de Garantia Total deverá ser composta, no mínimo, com o valor de venda forçada dos Imóveis, com o Valor Mínimo Cash Collateral (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e com a Razão Direitos Creditórios Boletos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

4.27. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da presente Emissão para atribuir *rating* às Debêntures.

4.28. As Debêntures não contarão com garantia flutuante da Emissora.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa.

5.1.1. A partir de 14 de julho de 2026 (inclusive), será concedida à Emissora a prerrogativa de resgate antecipado facultativo da totalidade do saldo devedor ("Resgate Antecipado Facultativo") e/ou de amortização antecipada facultativa das Debêntures, até o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do saldo devedor ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante a prévia e expressa notificação enviada ao Agente Fiduciário, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data na qual a Emissora pretenda realizar a Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo, que ocorrerá sempre em uma Data de Pagamento, sendo certo que o valor da referida ato será correspondente ao saldo devedor a ser resgatado e amortizado, conforme o caso, acrescido dos prêmios a seguir indicados, calculados sobre o saldo devedor das Debêntures:

| PERÍODO | PRÊMIO CALCULADO SOBRE O SALDO DEVEDOR DAS DEBÊNTURES |
|--|--|
| A partir de 14 de julho de 2026 (inclusive) até 13 de julho de 2027 (inclusive) | 5,00% (cinco por cento) |
| A partir de 14 de julho de 2027 (inclusive) até 13 de julho de 2028 (inclusive) | 3,00% (três por cento) |
| A partir de 14 de julho de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive) | 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) |

5.1.2. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa,

conforme o caso.

5.2. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora ("Aquisição Facultativa").

5.2.1. As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 5.2 acima poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.2 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Eventos de Vencimento Antecipado. Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturistas, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, nas seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) pedido de falência, apresentação de requerimento de recuperação judicial ou propositura de plano de recuperação extrajudicial, dissolução, liquidação ou procedimento equivalente, ou qualquer procedimento ou medida prevista na Lei 11.101/05 e respectivas alterações, incluindo, mas não se limitando a medida cautelar antecedente, formulado pela Emissora, pela Garantidora e/ou por suas respectivas subsidiárias e coligadas, por qualquer pedido de falência da Emissora, da Garantidora e/ou por suas respectivas subsidiárias e coligadas formulado por terceiros, salvo se efetuado por erro ou má-fé, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé dentro do prazo legal de contestação do referido requerimento e/ou seja garantido o valor em montante equivalente ao débito do credor que ajuizou o pedido de falência;
- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária, principais ou acessórias, prevista nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação de que seja parte, que não seja sanado em até 01 (um) Dia Útil contado da data estipulada para pagamento, exceto se outro prazo de cura for expressamente previsto nesta Escritura ou nos demais

Documentos da Operação, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação dos Encargos Moratórios devidos durante o prazo de cura, caso aplicável;

- (iii)** descumprimento pela Emissora da Obrigação de Quitação das Notas Comerciais (conforme abaixo definido);
- (iv)** transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Garantidora, dos direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Operação de que seja parte, sem a prévia autorização dos Debenturista reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (v)** invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura ou de qualquer cláusula que cause impacto negativo às Debêntures;
- (vi)** se os Contratos de Garantia, a presente Escritura ou qualquer dos Documentos da Operação for objeto de questionamento judicial pela Emissora, pela Garantidora ou qualquer parte a elas relacionada;
- (vii)** prática de qualquer ato, pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou qualquer parte a eles relacionados, visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Operação ou qualquer de suas cláusulas; e/ou
- (viii)** resolução de qualquer dos Contratos de Garantia ou caso qualquer dos Contratos de Garantia seja anulado, ou, ainda, se por qualquer forma, venha a ter sua vigência ou efeitos extintos ou materialmente limitados antes do pagamento integral das obrigações garantidas, seja por nulidade, anulação, rescisão, denúncia, distrato ou por qualquer outra razão, exceto nos termos neles previstos ou caso o bem objeto da garantia ou o respectivo Contrato de Garantia seja substituído ou complementado, mediante aprovação do Agente Fiduciário, em observância à prévia deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a declaração ou não de vencimento antecipado das Debêntures, na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, observados os respectivos prazos de cura ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático") e em conjunto com os Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, a(s) "Hipótese(s) de Vencimento Antecipado(s)"):

- (i)** não obtenção do registro dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, no prazo previsto nos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis;
- (ii)** efetivação de desapropriação, de confisco ou de qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição, que exproprie ou afete a posse, direta ou indireta, da Emissora sobre os Imóveis;
- (iii)** caso a Emissora não cumpra com a Destinação dos Recursos prevista nesta Escritura;
- (iv)** existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 15 (quinze) dias da respectiva decisão, que tenha determinado a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade total e/ou parcial de qualquer dos Documentos da Operação, ou de qualquer uma de suas disposições, que impacte nas obrigações pactuadas em qualquer dos Documentos da Operação;
- (v)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu respectivo vencimento, exceto se houver previsão de prazo de cura específico para tal obrigação;
- (vi)** caso, nas Datas de Verificação da Cessão Fiduciária (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), **(a)** não sejam atendidas as Razões Direitos Creditórios, observados os prazos dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; e/ou **(b)** não seja atendido o Fluxo Mínimo Mensal, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vii)** caso a somatória dos valores dos Imóveis, dos Bens Móveis, do Cash Collateral e dos Direitos Creditórios se torne inferior à Razão de Garantia Total, observados os prazos dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis;
- (viii)** caso seja verificado, a qualquer tempo, pelo Agente Fiduciário, que quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nos Documentos da Operação, eram, nas datas em que foram prestadas, enganosas ou incorretas, de forma a causar efeito adverso materialmente relevante à operação;
- (ix)** caso seja verificado, a qualquer tempo, pelo Agente Fiduciário, que a Emissora tenha descumprido com a Cláusula 2.10 do Contrato de Cessão Fiduciária, que

trata da arrecadação dos Direitos Creditórios nas Contas Vinculadas QI (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária);

- (x)** distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedade por Ações, estabelecido em 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (xi)** se houver inadimplência ou se houver vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias de valor individual ou cumulativo superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas convertido com base no câmbio da moeda estrangeira, na data do descumprimento, da Emissora e/ou da Garantidora, em quaisquer operações financeiras contratadas junto a instituições financeiras ou ao mercado de capitais local ou internacional, desde que não sanados no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;
- (xii)** não cumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral final e irrecorrível, exigível e não garantida em juízo, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas convertido com base no câmbio da moeda estrangeira, na data do descumprimento;
- (xiii)** protestos de títulos por cujo pagamento seja responsável a Emissora e/ou a Garantidora, que somados ultrapassem o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se for cancelado ou sustado dentro de 15 (quinze) Dias Úteis;
- (xiv)** a constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre ativos ou direitos de propriedade da Emissora e/ou da Garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto: (a) no que se refere à constituição de garantias em favor de quaisquer contratos de financiamentos, seja para captação de recursos ou renegociação de dívidas, ou de valores mobiliários, desde que os recursos líquidos sejam utilizados dentro do curso normal dos negócios da Emissora e/ou da Garantidora, conforme previsto em seus respectivos objetos sociais; ou (b) quaisquer transferências de ativos (b.1) entre a Emissora, a Garantidora e qualquer de suas controladas; ou (b.2) entre suas controladas exclusivamente; ou (c) se

tal alienação de ativos ou constituição de ônus ou gravames, conforme referido acima, for previamente autorizada pelos Debenturistas no âmbito de uma Assembleia Geral de Debenturistas;

- (xv)** qualquer alteração ou modificação do objeto social da Emissora que resulte em alteração relevante da atividade preponderante da Emissora e que, de alguma forma, tenha impacto negativo na capacidade da Emissora no cumprimento das obrigações assumidas nos Documentos da Operação;
- (xvi)** ocorrência de qualquer situação relacionada aos Imóveis, por culpa ou dolo da Emissora e/ou qualquer parte a ela relacionada, como não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular uso dos Imóveis, exceto (i) se dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do respectivo evento, a Emissora comprove a existência de provimento judicial ou decisão administrativa de órgão competente, autorizando o regular uso dos Imóveis; (ii) ou esteja em processo tempestivo de renovação;
- (xvii)** ocorrência de (a) deterioramento ou diminuição da Alienação Fiduciária dos Imóveis, por qualquer razão, inclusive na hipótese de qualquer constrição judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando a arresto, sequestro, penhora, arrolamento ou qualquer evento similar, que recaia sobre qualquer parte dos Imóveis, (b) a ocorrência de qualquer dos eventos previstos no artigo 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; ou (c) que a Alienação Fiduciária de Imóveis tornou-se inábil ou imprópria para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, em todos os casos, sem que a Emissora providencie o reforço ou a substituição da garantia, mediante a apresentação de outros imóveis, cessão fiduciária de novos direitos creditórios, nos prazos e condições previstos nos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis;
- (xviii)** ocorrência de qualquer modificação no controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), direto ou indireto da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se (a) tal reorganização seja realizada junto à(s) entidade(s), ou entidade(s) de seu grupo econômico, eventualmente mencionada(s) em fato relevante já publicado pela Emissora até a presente data, ainda que tal reorganização seja realizada de forma diferente ao divulgado em referido fato relevante; ou (b) se tal reorganização for realizada entre a Emissora e/ou pela Garantidora e suas controladas, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitida a oposição, se e quando realizada; ou (c) se tal reorganização for previamente aprovada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xix) não atendimento, pela Emissora, a partir do 1º (primeiro) semestre de 2024, dos seguintes índices financeiros, conforme apurados por qualquer Auditor Autorizado (conforme abaixo definido) e acompanhados pelo Agente Fiduciário (“Índices Financeiros”):

- Dívida Líquida / EBITDA: menor ou igual a 3,5x
- Indicador de Liquidez (Ativo Circulante / Passivo Circulante):
 - Maior ou igual a 1,0x, com relação às informações financeiras do primeiro semestre de 2024;
 - Maior ou igual a 1,1x, com relação às informações financeiras a partir do segundo semestre de 2024
- Cobertura de Juros (EBITDA / Despesa Financeira Líquida):
 - Maior ou igual a 1,5x, com relação às informações financeiras do primeiro semestre de 2024, do segundo semestre de 2024 e do primeiro semestre de 2025;
 - Maior ou igual a 1,75x, com relação às informações financeiras a partir do segundo semestre de 2025

Onde:

“*Dívida Líquida*”: significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercado de capitais, empréstimos de curto e longo prazo concedidos por empresas controladas, coligadas e/ou sociedades sob controle comum, com exceção do saldo constante como cessão de recebíveis a fundos de investimento de direitos creditórios, acionistas ou administradores menos o somatório do saldo de caixa, disponibilidades e aplicações financeiras contabilizadas como ativos circulantes, acrescido das dívidas e obrigações referentes às aquisições e/ou parcelamentos de impostos realizados pela Emissora e/ou controladas, em todos os casos, determinado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme constante das mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e suas controladas;

“*EBITDA*”: significa o lucro ou prejuízo líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, antes das despesas, contribuições sociais e impostos de renda, resultados financeiros, depreciação e amortização, outras despesas operacionais, ajustado por efeitos não recorrentes, em todos os casos, determinado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo, mas não se limitando à instrução normativa ICPC 01 e conforme constante dos relatórios de resultados semestrais ou anuais que acompanham

as mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e suas controladas; e

“Despesa Financeira Líquida”: diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, nos últimos 12 (doze) meses.

6.3. Sempre que houver referência a termos como “controle”, “controlador”, “controlada”, “controladora”, “coligada” e demais variações dos referidos termos, devem ser consideradas as definições de controle e sociedades coligadas previstas, respectivamente, no artigo 116 e no artigo 243, §§1º e 2º, ambos da Lei 6.404.

6.4. A Emissora obriga-se a comunicar ao Agente Fiduciário no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis, sobre a ocorrência e a data de ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado que tenha ciência. Adicionalmente, a Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, até 30 (trinta) de março de cada ano, declaração atestando a ocorrência ou não de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como os documentos necessários à sua comprovação, se aplicável.

6.5. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Debenturistas para que seja deliberada a orientação da manifestação do Agente Fiduciário em relação a tal hipótese.

6.6. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.5 acima, os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definida), deliberem pela declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar as Debêntures antecipadamente vencidas, sendo que, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures até que haja a deliberação de vencimento antecipado, ressalvando que o quórum para suspensão é o mesmo da deliberação da matéria discutida.

6.7. Na hipótese de **(i)** não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum em primeira e segunda convocações; ou **(ii)** ausência de quórum de deliberação; ou **(iii)** deliberação em sentido contrário ao disposto na Cláusula acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures.

6.8. As Debêntures serão declaradas antecipadamente vencidas **(i)** nas Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático; ou **(ii)** para as Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, na data da respectiva Assembleia Geral de

Debenturistas que deliberou pela declaração de vencimento antecipado das Debêntures devendo o Agente Fiduciário, em ambos os casos, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, por qualquer forma de comunicação estabelecida nesta Escritura ("Notificação de Vencimento Antecipado").

6.9. Caso seja declarado o vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento; **(ii)** de eventuais despesas e encargos moratórios devidos, conforme aplicável; e **(iii)** quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do envio da Notificação de Vencimento Antecipado, sob pena de, não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios ("Valor de Vencimento Antecipado").

6.10. Fica expressamente permitida e, conseqüentemente, dispensada da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, a incorporação da totalidade das ações da Garantidora pela Emissora, hipótese em que a Emissora se compromete a comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de efetiva realização da incorporação aqui prevista, consubstanciada pela realização de assembleia geral dos acionistas da Garantidora deliberando a incorporação aqui referida.

7. OBRIGAÇÕES:

7.1. Obrigações Adicionais. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora e a Garantidora se obrigam, individualmente:

- (i)** quitar o saldo devedor das Notas Comerciais e encaminhar o respectivo comprovante de pagamento ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liberação do Valor de Primeiro Desembolso, nos termos da Cláusula 4.10 acima, bem como encaminhar o termo de quitação emitido pela Credora NC em relação às Notas Comerciais no prazo de 20 dias contados do pagamento do saldo devedor das Notas Comerciais ("Obrigações de Quitação das Notas Comerciais");
- (ii)** a responsabilizar-se pela veracidade e exatidão dos dados e informações ora prestados e/ou enviados ao Agente Fiduciário;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário a partir da Data de Emissão:

- (a)** até o dia 15 de abril após o término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, e até o dia 15 de agosto após o término do primeiro semestre de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente devidamente registrado na CVM (“Audidores Autorizados”);
- (b)** dentro dos prazos estabelecidos nos regulamentos da B3, cópia das informações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora, relativas ao trimestre imediatamente anterior, auditadas pelos Auditores Autorizados;
- (c)** informações a respeito de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da sua ciência; e
- (d)** informações sobre qualquer efeito adverso prejudicial e relevante na situação (econômica, financeira, operacional, comercial, regulatória, jurídica ou reputacional) da Emissora, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas, nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir pontualmente quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos Documentos da Operação, conforme aplicável.
- (iv)** cumprir e fazer com que suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram todas as leis, regras, regulamentos e ordens, inclusive ambientais, trabalhistas, previdenciárias aplicáveis e relevantes ao exercício das suas atividades, especialmente, mas não se limitando, a qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act* (“Legislação Anticorrupção”);
- (v)** manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta Escritura, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável;

- (vi)** garantir, durante toda a vigência das Debêntures, que qualquer das declarações prestadas no âmbito da Oferta não sejam falsas, incorretas ou enganosas, se comprometendo a informar eventual inconsistência ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal inconsistência for identificada;
- (vii)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que for solicitado;
- (viii)** cumprir, juntamente com suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários, integralmente a legislação socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por esta razoavelmente solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva solicitação, ou em prazo regulamentar inferior eventualmente requerido ao Agente Fiduciário por autoridade competente;
- (ix)** emendar os melhores esforços para que seus clientes, prestadores de serviço e fornecedores adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (x)** monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da celebração desta Escritura;
- (xi)** não utilizar os recursos oriundos deste instrumento, de forma direta ou indireta, para realizar atividades, investimentos ou qualquer outra forma de aplicação, em áreas embargadas pelo IBAMA;
- (xii)** utilizar os recursos obtidos com a emissão das Debêntures exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xiii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, quando aplicável, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;

- (xiv)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuará os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xv)** submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente;
- (xvi)** manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento;
- (xvii)** cumprir e adotar medidas para que suas respectivas controladas e respectivos administradores e empregados cumpram toda a Legislação Anticorrupção, devendo: (1) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (2) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (3) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xviii)** informar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação à Legislação Anticorrupção;
- (xix)** dar ciência desta Escritura e de seus termos e condições aos seus administradores e farão com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xx)** informar ao Agente Fiduciário qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura, bem como a ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (xxi)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam comprometer, de maneira relevante, o pontual cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (xxii)** não transferir as suas obrigações descritas nesta Escritura para terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Agente Fiduciário, conforme o caso;
- (xxiii)** arcar com todas as despesas, tributos, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas, B3, registros de títulos e documentos e demais despesas necessárias para a formalização desta Escritura e para a perfeita formalização dos demais Documentos da Operação;

- (xxiv)** cumprir rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas e/ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais, especialmente as elencadas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 ("Política Nacional de Meio Ambiente"), estando comprometida com as melhores práticas socioambientais em sua gestão;
- (xxv)** proceder todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxvi)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxvii)** notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades; e
- (xxviii)** disponibilizar ao Agente Fiduciário via digital das Aprovações Societárias, em até 30 (trinta) dias contados na presente data.

7.2. Responsabilidade Tributária: Com base na interpretação da legislação fiscal vigente à época da assinatura desta Escritura, sobre a Emissão não incidem quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais, sendo entendido que não são necessários quaisquer recolhimentos sobre os pagamentos ou reembolso devidos ao Agente Fiduciário em razão da emissão das Debêntures. Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Emissora no âmbito desta Escritura ("Tributos"), inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, bem como em decorrência de nova interpretação da norma, com fulcro em norma legal ou regulamentar, são de responsabilidade exclusiva da Emissora e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescidos de eventuais multas e penalidades. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos ao Agente Fiduciário no âmbito desta Escritura, a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Emissora deverá crescer aos pagamentos valores adicionais de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso

nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário desta Emissão a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, a qual, nesse ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declarações. O Agente Fiduciário declara, nesse ato, sob as penas da lei:

- (i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) que verificou a consistência e veracidade das informações contidas nessa Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (iii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nessa Escritura de Emissão;
- (iv) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) estar ciente da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e do seu contrato social necessários para tanto;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

que, com base no organograma enviado pela Emissora, identificou que também exerce a função de agente fiduciário, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, nas seguintes emissões de valores mobiliários de sociedade integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora; e

- (xii) que, em atendimento ao disposto na Resolução CVM 17, é apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses, na forma do Anexo II da presente Escritura de Emissão.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e, adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 700,00 (setecentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.4. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, na necessidade de Assembleia de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias (conforme aplicável), (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas".

8.5. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do

IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.6. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

8.7. As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.8. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36

8.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.10. Despesas. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização

de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.11. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.12. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias, conforme aplicável, para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, ou pelos investidores, conforme o caso.

8.14. A remuneração prevista na Cláusula 8.3 acima cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, bem como a participação do Agente Fiduciário em assembleias e/ou reuniões de Debenturistas.

8.14.1. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre

outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.15. Substituição. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.15.1. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nessa Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.15.1.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos desta Cláusula 8.15.1, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.15.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

8.15.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.15.4. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCEMG e no RTD Competente, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

8.15.5. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM, pelo agente fiduciário substituto: **(i)** declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e **(ii)** caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, **(a)** comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e **(b)** informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

8.15.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser devidamente arquivado na JUCEMG e no RTD Competente, no prazo previsto no art. 9º da Resolução CVM 17.

8.15.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data desta Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data em que as obrigações da Emissora na presente Emissão tenham sido quitadas, conforme aplicável.

8.15.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.16. Deveres. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nessa Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.15 acima;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nessa Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEMG e no RTD Competente, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata o item (xv) abaixo;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix)** examinar proposta de substituição das garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, se for o caso;
- (x)** verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor das garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nessa Escritura de Emissão;
- (xi)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emissora e/ou da Garantidora;
- (xii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xiii)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xiv)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;
- (f)** constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- (g)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nessa Escritura de Emissão;
- (i)** manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período; e
- (k)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xvi)** disponibilizar o relatório de que trata o item (xv) acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

- (xvii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, inclusive mediante a gestão junto à Emissora;
- (xviii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix)** comunicar aos Debenturistas (a) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nessa Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência e (b) qualquer evento relevante em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx)** divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, observados os termos desta Escritura de Emissão, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>);
- (xxi)** acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nessa Escritura de Emissão;
- (xxii)** acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxiii)** divulgar as informações referidas no item (xv) (j) dessa cláusula em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>);
- (xxiv)** disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>) as informações e documentos exigidas pela Resolução CVM 17, o Código ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;
- (xxv)** encaminhar à ANBIMA as informações e documentos exigidas, nos termos do Código ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis; e
- (xxvi)** manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.16.1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.16.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou em cumprimento de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das deliberações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.16.3. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nessa Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9. DESPESAS

9.1. A Emissora adiantará e/ou ressarcirá, conforme o caso, o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, tanto sucumbenciais quanto contratuais de escritório, para o último devendo ser realizadas ao menos 3 (três) cotações com escritórios de primeira linha, sendo escolhido o de menor valor, exceto se houver algum óbice legal ou regulatório à contratação (incluindo eventual conflito de interesses), honorários de auditores independentes, despesas para cumprimento dos seus deveres previstos na Cláusula 8.16 acima e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, observados, para tanto, os valores médios de mercado para demanda em questão, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

9.1.1. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 9 será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

9.1.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

9.1.3. As despesas a que se refere esta Cláusula 9 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i)** publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nessa Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii)** extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii)** locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (iv)** despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;

- (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
- (vi) fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e
- (vii) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

10.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

10.4. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 10.3 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e dessa Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.5. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto se expressamente requerida por qualquer Debenturista ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que tal presença será obrigatória.

10.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao

Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.9. Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura, nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, seja ele Debenturista ou não. As deliberações, em primeira convocação ou em segunda convocação, conforme o caso, serão tomadas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados os votos em branco.

10.10. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado e/ou quaisquer obrigações previstos nessa Escritura de Emissão e/ou nos demais Documento da Operação, incluindo mas não se limitando aos Contratos de Garantia, referida solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação, conforme o caso.

10.11. As aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação, de, no mínimo, 82% (oitenta e dois por cento) dos valores favoráveis das Debêntures em Circulação: **(i)** alteração da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como encargos moratórios; **(ii)** alteração da Data de Vencimento; **(iii)** exclusão ou redução das Garantias; **(iv)** qualquer alteração da presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nesta Escritura ou em qualquer Documento da Operação; e/ou **(iv)** renúncia e/ou alteração de quaisquer Condições Precedentes de Desembolso.

10.12. Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação nos termos dessa Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de sociedades coligadas à Emissora, controladas pela Emissora, de titularidade de suas controladoras diretas ou indiretas ou grupo de controle ou de administradores da Emissora, a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até segundo grau.

10.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nessa

Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E GARANTIDORA

11.1. A Emissora e a Garantidora declaram, individualmente, conforme o caso, neste ato, que:

- (i)** é sociedade empresária devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias necessárias à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a celebração desta Escritura e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento de suas respectivas obrigações aqui e ali previstos, assim como a Emissão não infringem ou contrariam, (a) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (a.2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem de sua titularidade; ou (a.3) na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v)** tem, assim como suas controladas, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (vi)** não há (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação

judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar sua capacidade de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura;

- (vii)** está em dia, assim como suas controladas, com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo cumprimento esteja com seus efeitos suspensos;
- (viii)** está apto a cumprir as obrigações previstas nesta Escritura e agirá em relação a esta Escritura de boa-fé e com lealdade;
- (ix)** não depende economicamente do Agente Fiduciário, de forma que todas as Partes são independentes para celebrar a presente Escritura;
- (x)** as declarações prestadas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação são e permanecem nesta data integralmente verdadeiras, corretas e completas;
- (xi)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Operação, ou para a realização da Emissão, exceto por aqueles já aqui previstos;
- (xii)** está e continuará cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental e de preservação de patrimônio histórico, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xiii)** não tem conhecimento (a) sobre a existência de restrições ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relacionadas aos Imóveis; (b) de inadequação das construções dos Imóveis às respectivas normas de uso e ocupação do solo e de qualquer ressalva em relação à legislação pertinente; (c) de reclamações ambientais, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por

objeto os Imóveis;

- (xiv)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xv)** na presente data, não foi condenada por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil; (b) crime contra o meio ambiente; ou (c) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
- (xvi)** cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), em todos os seus aspectos relevantes, relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança;
- (xvii)** cumpre e, conforme o caso, utilizará os recursos disponibilizados em função do presente instrumento exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades. Sem prejuízo da obrigação acima, declara, ainda, que: (a) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; (b) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho; (c) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; (d) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (e) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula permitirá que seja decretado o vencimento antecipado do presente instrumento;
- (xviii)** nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica e em prejuízo do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas;
- (xix)** foi informada e avisada de todos os termos, condições e circunstâncias

envolvidos na negociação objeto desta Escritura e/ou os demais Documentos da Operação que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;

- (xx)** não ocultou do Agente Fiduciário qualquer fato ou circunstância que represente ou venha a representar risco para a Emissão, a Oferta e/ou às Garantias ora instituídas;
- (xxi)** não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para a celebração desta Escritura, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ela relacionados, tampouco têm urgência em celebrá-los, tendo tido tempo suficiente para a análise detalhada e diligência para a celebração desses instrumentos; discutindo termos, taxas, prazos e demais condições, mediante recebimento prévio das minutas para exame, sendo assistidos por seus advogados durante toda a negociação;
- (xxii)** conhece e estão em consonância com toda a Legislação Anticorrupção e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro");
- (xxiii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a remuneração e a forma de divulgação dos respectivos índices ou parâmetros para o seu cálculo, que foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxiv)** que as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Garantidora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora e da Garantidora naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e da Garantidora;
- (xxv)** (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvencionam prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto da presente Escritura, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, das empresas de todo grupo econômico, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e

colaborados ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a esta Escritura, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e antilavagem aplicáveis;

(xxvi) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como que a utilização dos valores oriundos do pagamento das Debêntures não implicará na violação da legislação socioambiental;

(xxvii) cumpre, bem como faz com que suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, conselheiros, diretores e funcionários cumpram todas as leis, regras, regulamentos e ordens, inclusive ambientais, aplicáveis e relevantes ao exercício das suas atividades, especialmente, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção, na medida em que: (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, visando a garantir o fiel cumprimento da legislação indicada anteriormente; (b) conhecem e entendem as disposições da Legislação Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam a Legislação Anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário; (f) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (g) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (h) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, da Garantidora e/ou sua controladora; e (i) cumprem a Legislação Anticorrupção na realização de suas atividades; e

(xxviii) as obrigações representadas por esta Escritura e pelos instrumentos a ele vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento, bem como a formação de preço das Debêntures foram determinados livremente pelas partes e não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emissora no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade no inadimplemento das prestações ora contratadas, dispostas no artigo 478 do Código Civil.

11.2. A Emissora e a Garantidora obrigam-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Escritura seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emissora:

CIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA

Rua Paraíba, nº 330, 9º andar, Bairro Funcionários

CEP: 30130-917, Belo Horizonte - MG

At.: Fábio Mascarenhas

e-mail: fabio.mascarenhas@cedro.com.br

Tel.: (31) 3235-5000

(ii) Se para a Garantidora:

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO

Rua Paraíba, nº 330, 9º andar, sala 902, Bairro Funcionários

CEP: 30130-917, Belo Horizonte - MG

At.: Fábio Mascarenhas

e-mail: fabio.mascarenhas@cedro.com.br

Tel.: (31) 3235-5000

(iii) Se para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

(iv) Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48 – 6º andar
CEP 01010-901, São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

12.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

12.4. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma VX Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário. Considera-se "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

12.5. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, no singular ou no plural, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

12.6. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, não sendo assim interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.7. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.8. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes signatárias dessa Escritura, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.9. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e §4º do Código de Processo Civil, e que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos dessa Escritura comportam execução específica nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dessa Escritura.

12.10. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes signatárias dessa Escritura por si e seus sucessores.

12.11. Fica, desde já, expressamente vedado à Emissora e à Garantidora ceder, prometer ceder, praticar ato que envolva a transferência ou promessa de transferência a terceiros, de todo e qualquer direito ou obrigação assumidos nessa Escritura de Emissão, em quaisquer dos Documento da Operação.

12.12. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros formais ou materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer Documento da Operação já expressamente permitidas nos termos do respectivo Documento da Operação, **(iii)** alterações a quaisquer Documento da Operação em

razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA ou pela JUCEMG, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos subitens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.13. As Partes expressamente concordam, de maneira irrevogável e irretratável, que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada por qualquer uma das seguintes formas, todas legalmente admitidas e reconhecidas, quais sejam: (i) assinaturas físicas; ou, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01, e desde que todos os signatários utilizem o mesmo serviço e ferramenta dentre os disponíveis, (ii) assinaturas firmadas por meio digital com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP Brasil"). Desta forma, as Partes atribuem à Escritura de Emissão assinada por qualquer um dos meios acima todos os efeitos legais, ratificando a validade, autenticidade, integridade e existência das obrigações e direitos ora assumidos, de forma que o presente instrumento fica constituído como um título executivo extrajudicial. Na hipótese de assinatura digital, a assinatura física desta Escritura de Emissão, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste documento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

13. LEI E FORO

13.1. Essa Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo como único competente para decidir a respeito de qualquer disputa originada dessa Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, de forma eletrônica, sendo dispensada a assinatura de testemunhas conforme artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

Para todos os fins, considera-se a data abaixo indicada como a data de assinatura do documento, independentemente da data em que as Partes efetivamente assinaram eletronicamente a presente Escritura de Emissão.

São Paulo/SP, 1º de julho de 2024.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, Cia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira")

CIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES

| DEBÊNTURES CEDRO TEXTIL – Série Única | | | | |
|--|--------------------------|--------------------|--------------------|------------------------------------|
| Nº de ordem | Data de Pagamento | Remuneração | Amortização | Taxa de Amortização ("Tai") |
| 1 | 13/08/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 2 | 12/09/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 3 | 11/10/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 4 | 13/11/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 5 | 12/12/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 6 | 13/01/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 7 | 13/02/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 8 | 13/03/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 9 | 11/04/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 10 | 13/05/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 11 | 12/06/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 12 | 11/07/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 13 | 13/08/2025 | Sim | Sim | 2,0833% |
| 14 | 11/09/2025 | Sim | Sim | 2,1277% |
| 15 | 13/10/2025 | Sim | Sim | 2,1739% |
| 16 | 13/11/2025 | Sim | Sim | 2,2222% |
| 17 | 11/12/2025 | Sim | Sim | 2,2727% |
| 18 | 13/01/2026 | Sim | Sim | 2,3256% |
| 19 | 12/02/2026 | Sim | Sim | 2,3810% |
| 20 | 12/03/2026 | Sim | Sim | 2,4390% |
| 21 | 13/04/2026 | Sim | Sim | 2,5000% |
| 22 | 13/05/2026 | Sim | Sim | 2,5641% |
| 23 | 11/06/2026 | Sim | Sim | 2,6316% |
| 24 | 13/07/2026 | Sim | Sim | 2,7027% |
| 25 | 13/08/2026 | Sim | Sim | 2,7778% |
| 26 | 11/09/2026 | Sim | Sim | 2,8571% |
| 27 | 13/10/2026 | Sim | Sim | 2,9412% |
| 28 | 12/11/2026 | Sim | Sim | 3,0303% |
| 29 | 11/12/2026 | Sim | Sim | 3,1250% |
| 30 | 13/01/2027 | Sim | Sim | 3,2258% |
| 31 | 11/02/2027 | Sim | Sim | 3,3333% |
| 32 | 11/03/2027 | Sim | Sim | 3,4483% |
| 33 | 13/04/2027 | Sim | Sim | 3,5714% |
| 34 | 13/05/2027 | Sim | Sim | 3,7037% |
| 35 | 11/06/2027 | Sim | Sim | 3,8462% |
| 36 | 13/07/2027 | Sim | Sim | 4,0000% |
| 37 | 12/08/2027 | Sim | Sim | 4,1667% |

| | | | | |
|----|------------|-----|-----|-----------|
| 38 | 13/09/2027 | Sim | Sim | 4,3478% |
| 39 | 13/10/2027 | Sim | Sim | 4,5455% |
| 40 | 11/11/2027 | Sim | Sim | 4,7619% |
| 41 | 13/12/2027 | Sim | Sim | 5,0000% |
| 42 | 13/01/2028 | Sim | Sim | 5,2632% |
| 43 | 11/02/2028 | Sim | Sim | 5,5556% |
| 44 | 13/03/2028 | Sim | Sim | 5,8824% |
| 45 | 12/04/2028 | Sim | Sim | 6,2500% |
| 46 | 11/05/2028 | Sim | Sim | 6,6667% |
| 47 | 13/06/2028 | Sim | Sim | 7,1429% |
| 48 | 13/07/2028 | Sim | Sim | 7,6923% |
| 49 | 11/08/2028 | Sim | Sim | 8,3333% |
| 50 | 13/09/2028 | Sim | Sim | 9,0909% |
| 51 | 11/10/2028 | Sim | Sim | 10,0000% |
| 52 | 13/11/2028 | Sim | Sim | 11,1111% |
| 53 | 13/12/2028 | Sim | Sim | 12,5000% |
| 54 | 11/01/2029 | Sim | Sim | 14,2857% |
| 55 | 09/02/2029 | Sim | Sim | 16,6667% |
| 56 | 13/03/2029 | Sim | Sim | 20,0000% |
| 57 | 12/04/2029 | Sim | Sim | 25,0000% |
| 58 | 11/05/2029 | Sim | Sim | 33,3333% |
| 59 | 13/06/2029 | Sim | Sim | 50,0000% |
| 60 | 12/07/2029 | Sim | Sim | 100,0000% |

ANEXO II

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo-SP

CNPJ nº: 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por sua diretora estatutária: Ana Eugênia de Jesus Souza

Número do Documento de Identidade: 15.461.802.000-3 SSP/MA

CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Debêntures.

Número da Emissão: 3ª (Terceira).

Número da Série: Série Única.

Emissor: Cia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira

Quantidade: 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures.

Espécie: Com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

Classe: Simples, não conversíveis em ações.

Forma: Nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo/SP, [data].

(*inserir assinatura*)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA

A **CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA**, sociedade anônima de capital aberto, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 330, 9º andar, Bairro Funcionários, CEP 30130-917, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 17.245.234/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.300.044.254, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático (“Emissão”), realizada em 1º de julho de 2024, por meio do *Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira*, celebrado entre a Emissora, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), e a **COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO**, sociedade anônima de capital fechado, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 330, 9º andar, sala 902, Bairro Funcionários, CEP 30130-917, inscrita no CNPJ sob o nº 25.582.727/0002-36, na qualidade de garantidora (“Garantidora”) (“Escritura de Emissão”), exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.11. da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme relatório descritivo presente abaixo:

| Instrumento Quitado | Data de Quitação | Valor Pago para Quitação |
|----------------------------|-------------------------|---------------------------------|
| [=] | [.] | [.] |
| [=] | [.] | [.] |
| [=] | [.] | [.] |

Em resumo:

| Percentual do Recursos Utilizado | Valor Destinado |
|---|------------------------|
| [.] | [.] |
| VALOR TOTAL | R\$ [.] |

Acompanham a presente declaração cópia do termo de quitação, conforme estabelecido na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, [ou documento semelhante ou documento que comprova quitação da dívida] e respectivos comprovantes de pagamento.

São Paulo, [DATA].

CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA